



Proc. nº 335.738

Folha nº 15

Servidor(a) *Flu*

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO 01/2009

TERMO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 335.738).

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CNPJ/MF 07421906/0001-29, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15 e o Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GÓIAS**, com sede à Av. Vereador José Monteiro, 2233 – Setor Nova Vila – Goiânia - Goiás, CNPJ/MF 01.409.655/0001-80, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda do Estado, Senhor **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, RG nº 360.192 SSP/GO e CPF nº 125.653.691-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, no que for aplicável, e ainda nas cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cessão tem por objeto a transferência do direito de licença de uso do *software* E-CNJ à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, permitindo-se a adaptação do sistema às suas necessidades internas, com acompanhamento recíproco das atualizações tecnológicas promovidas pelos partícipes.



Parágrafo único – Poderão ser utilizadas outras ferramentas tecnológicas que corroborem com o objetivo de promover o desenvolvimento do sistema E-CNJ, para fins de adaptação às necessidades internas da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este instrumento fica definitivamente transferida à CESSIONÁRIA o direito de licença de Uso do Sistema E-CNJ e de seus códigos fontes, de propriedade do CEDENTE, cabendo a CESSIONÁRIA, a partir desta data, arcar com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, inclusive, prover a sua manutenção e atualização.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

[assinatura]

[assinatura]

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA RESCISÃO, DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplica-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[assinatura]

[assinatura]
[carimbo]

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA ONZE – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

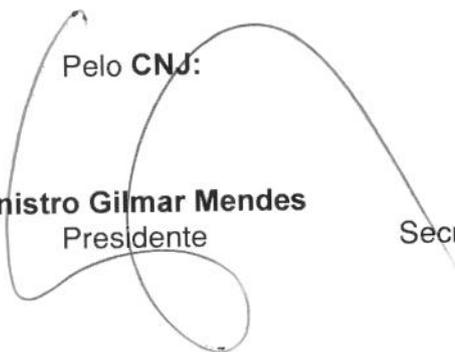
CLÁUSULA DOZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

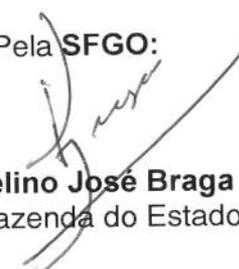
DO FORO

CLÁUSULA TREZE – É competente o Supremo Tribunal Federal, por força do disposto no art. 102, I, *f*, da Constituição Federal, para quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília-DF. 9 de junho de 2009.

Pelo **CNJ**:

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Pela **SFGO**:

Jorcelino José Braga
Secretário da Fazenda do Estado de Goiás

